A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de janeiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 250/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 250/2018**

Dispõe sobre a desafetação de imóveis do patrimônio público e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara, objetos das seguintes matrículas: nº 119.457, do 1º CRI, com área de 1.358,36 metros quadrados, objeto do Decreto Municipal nº 10.515, de 06 de dezembro de 2013, e nº 119.458, do 1º CRI, com área de 1.000 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a conceder a permissão de uso a Ofélia Petito Follone ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.428/0001-01, de imóvel de matrícula nº 119.458, do 1º CRI, denominado “Área B”, integrante do processo nº 001.036/1997, guichê nº 021.721/2011, descrito e confrontado no art. 3º, para fins de desenvolvimento de projetos e atividades descritas no referido expediente.

Art. 3º O terreno de que trata o art. 2º assim se descreve: “Inicia-se no ponto 3, daí segue com o rumo de 68°55’08”NW e distancia-se 12,54 metros, confrontando com o lote 120, propriedade de Rogério Domingos Pereira de Carvalho e Anabel da Silva Carvalho (M.26.446), até o ponto 4; daí segue com o rumo de 69°02’27”NW e distância de 12,25 metros, confrontando com propriedade de Rogério Domingos Pereira de Carvalho e Anabel da Silva Carvalho (M.26.446) até o ponto 5; daí segue com o rumo de 68°51’45”NW e distância de 13,03 metros, confrontando com propriedade de Ester Marques Jardim (M.100.562) até o ponto 6; daí segue com o rumo de 66°00’32”NW e distância de 16,97 metros, confrontando com propriedade de Maria Dias Azevedo dos Santos (M.100.561), até o ponto 7; daí deflete à direita e segue com o rumo de 25°31’42”NE e distância de 17,626 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, até o ponto 2B; daí deflete à direita e segue com o rumo 70°37’50”SE e distância de 50,175 metros, confrontando com a área “A” (M.119.457), até encontrar o ponto 2A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 11°48’45”SW e distância de 20,18 metros, confrontando com pare do lote 1 (M.109.019) e lote 6 (M.109.024), até encontrar o ponto 3, ponto este inicial desta descrição”.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta lei será outorgada a título precário e gratuito, contado da data de assinatura do respectivo termo, respondendo a permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega e da devolução da área e da construção que nela se encontra deverá ser lavrado auto de vistoria pelo permitente.

Art. 5º A permissionária se compromete a iniciar as obras de expansão da empresa dentro do prazo de 1 (um) ano e a conclui-la em 5 (cinco) anos, contados da data do respectivo termo de permissão de uso.

Art. 6º Constituem motivo para a reversão do imóvel:

I – desviar a finalidade do imóvel;

II – má conservação ou abandono do imóvel;

III – dissolução da sociedade empresarial por qualquer motivo;

IV – transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão;

V – deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel.

Art. 7º Cessada, por qualquer motivo, a permissão prevista no art. 2º desta lei, o imóvel, com todas as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**